

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROC. Nº. 436-DE 113/2018
Em 13 de 12 de 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a redação do inciso III do artigo 143 da Lei Complementar n.º 5.877, de 13.01.2014, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do inciso III do artigo 143 da Lei Complementar n.º 5.877, de 13.01.2014, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143. ...

...

"III - poderão ser construídos, desde que mantenham um raio de distanciamento mínimo de 100,00m (cem metros) em relação a outros equipamentos comunitários existentes ou programados e 200,00m (duzentos metros) em relação a outros postos de abastecimento; "(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Assinado em _____

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

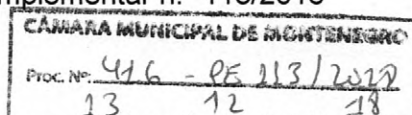
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 134/2018-GP-AAL

Montenegro, 10 de dezembro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 113/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminho o projeto de lei que busca autorização legislativa para alterar o inciso III do artigo 143 da Lei Complementar n.º 5.877, de 13-01-2014, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro.

Justifica-se o presente tendo em vista o princípio da livre concorrência que está configurada no art. 170, IV, da Constituição Federal, como um dos princípios da ordem econômica. Ele é uma manifestação da liberdade de iniciativa e para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. Visa tutelar o sistema de mercado e, especialmente, proteger a livre concorrência contra a tendência açambarcadora da concentração capitalista.

O art. 170 da Constituição Federal estabelece os princípios da atividade econômica, preconizando no caput:

"A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

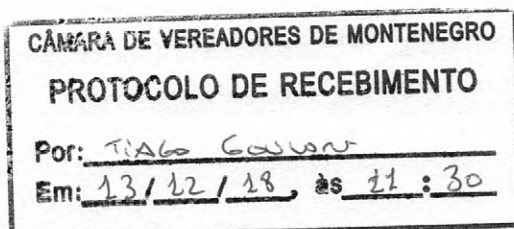
[...] IV – livre concorrência"

É mediante a livre concorrência que se melhoram as condições de competitividade das empresas, forçando-as a um constante aprimoramento dos seus métodos tecnológicos, dos seus custos, enfim, da procura constante de criação de condições mais favoráveis ao consumidor.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 9859/2017.
Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"